

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

---

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos  
(Organizador)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

---

**Adaylson Wagner S. de Vasconcelos**  
**(Organizador)**



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremona  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5983-224-8  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.248210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,  
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 3**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e o processo; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; e estudos em legislação, tecnologia e dados.

Estudos em direito constitucional e o processo traz análises sobre recurso extraordinário, recurso especial, *habeas data*, inconstitucionalidades, *amicus curiae* e audiência via conferência.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refugiados sírios, trabalhador migrante, movimentos sociais, relações de gênero e étnico-raciais, políticas públicas, Lei Maria da Penha e desapropriação.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como Amazônia, justiça ecológica, animais não-humanos, pós-extrativismo, Agenda 2030, mineração e desastres, além de desenvolvimento rural sustentável.

No quarto momento, estudos em legislação, tecnologia e dados, temos leituras sobre aplicativo e proteção de dados.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO 1</b> .....   | <b>1</b>  |
| RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: ORIGEM, CARACTERÍSTICAS GERAIS, REQUISITOS E PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES                           |           |
| José Nelson Vilela Barbosa Filho  |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105071">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105071</a>   |           |
| <b>CAPÍTULO 2</b> .....   | <b>15</b> |
| O <i>HABEAS DATA</i> COMO TUTELA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS   |           |
| Bianca dos Santos de Cavalli Almeida  |           |
| Priscilla dos Reis Siqueira   |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105072">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105072</a>   |           |
| <b>CAPÍTULO 3</b> .....   | <b>33</b> |
| A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 77, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015  |           |
| Janaina de Castro   |           |
| Yorhana Morena Moises de Andrade  |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105073">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105073</a>   |           |
| <b>CAPÍTULO 4</b> .....   | <b>45</b> |
| ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO <i>AMICUS CURIAE</i> EM RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS JULGADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA   |           |
| Carolina Cavalcante de Alencar  |           |
| Fábio Gabriel Breitenbach   |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105074">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105074</a>   |           |
| <b>CAPÍTULO 5</b> .....   | <b>53</b> |
| DA AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA: DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ATO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADVOGADOS   |           |
| Natalia Andrade de Carvalho   |           |
| Heliane Sousa Fernandes   |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105075">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105075</a> |           |
| <b>CAPÍTULO 6</b> .....   | <b>64</b> |
| DOS REFUGIADOS SÍRIOS: UMA ANÁLISE DESTA CONDIÇÃO POR MEIO DA LEI N° 9.474/97 (ESTATUTO DOS REFUGIADOS)   |           |
| Laudemiro Ramos Torres Neto   |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105076">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105076</a> |           |
| <b>CAPÍTULO 7</b> .....   | <b>76</b> |
| O MERCADO DE TRABALHO PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E TRABALHADOR FRONTEIRIÇO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIGNIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA SOCIAL  |           |
| Viviane Cristina Martiniuk  |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105077">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105077</a> |           |

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 8.....</b>  | <b>94</b>  |
| <b>A GUERRA DECLARADA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS</b>  |            |
| Maria Augusta Domingos Dias   |            |
| Breno Cesar de Souza Mello  |            |
| Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105078">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105078</a>     |            |
| <b>CAPÍTULO 9.....</b>  | <b>106</b> |
| <b>PROFISSÕES, RELAÇÕES DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAIS</b>  |            |
| Dayse de Paula Marques da Silva   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105079">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105079</a>     |            |
| <b>CAPÍTULO 10.....</b>   | <b>125</b> |
| <b>DIREITO AO FUTURO: A PROJEÇÃO DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO</b>   |            |
| Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira  |            |
| Diego Monteiro de Arruda Fortes   |            |
| Marcelo Cavalcante Faria de Oliveira  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050710">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050710</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 11.....</b>   | <b>140</b> |
| <b>A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA O COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL</b>   |            |
| Alana Emanuely Maziero  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050711">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050711</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 12.....</b>   | <b>146</b> |
| <b>ESPETACULARIZAÇÃO DO CONTROLE E O DÉFICIT DE EFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESAPROPRIAÇÃO</b>   |            |
| Sílzia Alves Carvalho   |            |
| Daniel Lopes Pires Xavier Torres  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050712">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050712</a> |            |
| <b>CAPÍTULO 13.....</b>   | <b>162</b> |
| <b>A FLORESTA AMAZÔNICA É DO BRASIL OU DO MUNDO?</b>  |            |
| Alceu Teixeira Rocha  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050713">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050713</a> |            |
| <b>CAPÍTULO 14.....</b>   | <b>183</b> |
| <b>JUSTIÇA ECOLÓGICA E INDÚSTRIA ALIMENTAR DE ANIMAIS: INTERCONEXÕES ENTRE DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITOS HUMANOS</b>  |            |
| Camila Ferreira Ribeiro   |            |
| Graciela Flávia Hack  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050714">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050714</a> |            |

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 15</b> .....  | <b>196</b> |
| <b>CAMINHOS PARA O PÓS-EXTRATIVISMO: A MINERAÇÃO E O INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE COM A AGENDA 2030</b>   |            |
| Breno Cesar de Souza Mello<br>Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira<br>Maria Augusta Domingos Dias  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050715">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050715</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 16</b> .....  | <b>208</b> |
| <b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS GRANDES DESASTRES DA MINERAÇÃO</b>  |            |
| Bruno Henrique Tenório Taveira<br>Wilson Madeira Filho  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050716">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050716</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 17</b> .....  | <b>226</b> |
| <b>DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO RISCO</b>  |            |
| Flávia Piccinin Paz Gubert<br>Marcelo Wordell Gubert<br>Clara Heinzmann<br>Cleverson Aldrin Marques<br>Glauci Aline Hoffmann<br>Paula Piccinin Paz Engelmann<br>Vívian Martens Oliveira Banks dos Santos<br>Vitor Hugo Heinzmann Gomes da Silva |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050717">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050717</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 18</b> .....  | <b>236</b> |
| <b>A TECNOLOGIA E O DIREITO: A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO UBER</b>  |            |
| Marcela Moura Castro Jacob<br>Patrícia Tereza Pazini<br>Suéllen Cristina Covo   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050718">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050718</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 19</b> .....  | <b>249</b> |
| <b>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: OS CAMINHOS PERCORRIDOS ATÉ A SUA VIGÊNCIA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO</b>  |            |
| Ana Luiza Liz dos Santos  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050719">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050719</a>   |            |
| <b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....  | <b>258</b> |
| <b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....   | <b>259</b> |

# CAPÍTULO 6

## DOS REFUGIADOS SÍRIOS: UMA ANÁLISE DESTA CONDIÇÃO POR MEIO DA LEI Nº 9.474/97 (ESTATUTO DOS REFUGIADOS)

Data de aceite: 01/07/2021

Data de submissão: 06/04/2021

**Laudemiro Ramos Torres Neto**

UNINASSAU CARUARU

Caruaru-PE

<http://lattes.cnpq.br/9280059673436392>

**RESUMO:** Um dos temas mais debatidos e, por muitos, ignorados nos últimos anos diz respeito à temática dos refugiados no mundo. Ponto este que ascende às mesas e debates jurídicos com os novos fluxos migratórios do século XXI, em especial, a condição dos sírios na Europa, que tentam fugir da guerra-civil vivenciada em seu Estado. Logo, ao percebermos essa problemática nos prostramos a identificar se existe medidas normativas internas aptas a salvaguardar deste grupo e quais seriam os procedimentos legais para essa tutela. Para tanto, o presente *paper* procura realizar uma análise dogmática de tais normativas, e para esse fim nos valeremos de uma pesquisa exploratória histórico-bibliográfico, por meio do método descritivo e explicativo. Decerto, buscar-se-á uma análise da lei nº 9.474/97 – Estatuto dos Refugiados, promulgada em 22 de julho de 1997. Pois, por ela, se define os mecanismos nacionais para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, da ONU.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estrangeiro. Refúgio. Ordenamento Jurídico Brasileiro.

### SYRIAN REFUGEES: AN ANALYSIS OF THIS CONDITION THROUGH LAW Nº 9.474 / 97 (STATUTE OF REFUGEES)

**ABSTRACT:** One of the most debated and ignored themes in recent years concerns the theme of refugees in the world. This point rises to the tables and legal debates with the new migratory flows of the 21st century, in particular, the condition of Syrians in Europe, who try to escape the civil war experienced in their State. When we perceive this problem, we prostrate ourselves to identify if there are internal normative measures able to safeguard this group and what would be the legal procedures for this protection. This work seeks to carry out a dogmatic analysis of such norms, and for that purpose we will make use of an exploratory historical-bibliographic research, through the descriptive and explanatory method. Therefore, an analysis of Law No. 9,474 / 97 - Refugee Statute, enacted on July 22, 1997, is sought. Because it defines the national mechanisms for the implementation of the 1951 Refugee Statute, of the UN.

**KEYWORDS:** Foreign. Refuge. Brazilian Legal System.

## 1 | INTRODUÇÃO

A situação dos refugiados no mundo é um problema que há muito assola as mesas de debates internacionais, seja por meio dos seus entraves políticos, econômicos, jurídicos e/ou religiosos. Na perspectiva humanista não é diferente, ascendendo às análises as mesas e debates sobre Direitos Humanos ao redor do

globo.

Nessa esteira, no início do século XXI o mundo volta seus olhos para a situação vivenciada na Síria: um pequeno país de posição estratégica situado no Oriente-Médio, banhado pelo Mar Mediterrâneo e fazendo fronteira com importantes países como a Turquia, Iraque, Jordânia, Israel e Líbano.

Conquanto, para compreendermos a problemática vivenciada pelos sírios faz-se necessário uma pequena análise histórica dos acontecimentos. Em verdade, tudo começa com a ascensão ao poder de Bashar Al-Assad, que ocorre a partir da morte do seu genitor: Hafez, antigo líder dos sírios.

A partir disso a população se defrontou a um regime altamente totalitário. Soma-se a isso a grave crise econômica vivenciada pelo país, elevando ainda mais a margem de desemprego. Decerto, a população se via cada vez mais carente face à prestação social do Estado.

Não obstante a todos os problemas econômicos e a crise que assolava àquele povo, eles ainda se encontravam obstados de exercer direitos cívicos mínimos, como as liberdades de manifestação política e de expressão, uma vez que estes não eram outorgados à população. Logo, havia constantes represálias para com aqueles que lutavam por voz em meio ao suplício social.

Destarte, não se vislumbrava naquele país um regime Democrático, mas tão somente um regime autoritário e opressor. Em consequência disto, à sociedade vivenciava uma constante e inafastável tensão.

Em termos populares “uma bomba prestes a estourar” ante a presença de uma pequena fagulha. De fato, está centelha deu-se com o clamor dos revoltosos contra a prisão e a tortura de jovens que se manifestaram em contrário ao regime político local, pintando muros com palavras revolucionárias.

Ante os citados fatos, a população saiu às ruas para protestar, pois estavam esgotados com tamanha tirania e opressão, o cântico que entoava tinha como plano de fundo a busca por liberdades sociais.

No entanto, ante às súplicas populares o Estado respondeu com mais tirania e opressão, e em uma ação, no mínimo taxada como desumana, ordenou o Al-Assad que o exército disparasse frente à manifestação pacífica realizada pelos indivíduos, levando muitos deles a morte.

Poderíamos dizer que este fora o estopim para a revolta dos sírios, que influenciados pelo movimento denominado de Primavera Árabe - manifestação revolucionária que se espalhou pelas populações árabes no ano de 2011- se ergueram contra o governo e exigiram à retirada Al-Assad do poder.

A citada revolta ganhou cada vez mais expressão, uma vez que vários grupos internos se formaram e acabaram recebendo forças de outros grupos externos, ocasionando um verdadeiro escalonamento de batalhas, uma guerra dentro da guerra, uma luta de um

contra todos e de todos contra todos. Restando em meio a ela uma população inocente e desprotegida, clamando por auxílio internacional, sobretudo de seus países vizinhos.

Destarte, dia após dia milhares de pessoas tentam fugir dela, se aventurando, por vezes, em uma verdadeira odisséia que é a travessia em pequenos barcos pelo mar mediterrâneo.

Em verdade, os assuntos referentes aos imigrantes e, em especial, aos refugiados que são uma espécie destes, são poucas, e às vezes quase nunca debatidos por alguns países que teimam em permanecer na inércia.

Outrora, ondas políticas de intolerância para com eles igualmente maculam a macha humanitária por uma tutela ao presente seguimento. Aqui como não recordar as falas do então ex-presidente americano Donald Trump, que em sua campanha eleitoral para Casa Branca em 2016 apontava esses sujeitos como inimigos do Estado a ser combatidos.

Ademais, operações humanitárias necessitam ser adotadas com o fulcro de evitar os massacres que ora ocorrem em todas as fronteiras, principalmente aquelas da União Europeia, quando do deslocamento dos sírios. E, mais recentemente, na América Latina, quando dos venezuelanos em processo de migração.

Nessa dimensão, faz-se mister uma atuação coordenada entre os Organismos Internacionais, como a ONU, e os países que têm um compromisso humanitário. A partir disso se elevariam às chances daqueles que sem maiores opções procuraram fugir de um conflito armado em seus territórios e agora almejam uma vida digna em outras nações.

Portanto, este trabalho busca analisar à legislação nacional que guia a presente temática. Para tanto, trataremos, em especial, da Lei n° 9.474/97 que regula a situação do estrangeiro que se encontra nessa situação de refúgio no Brasil.

Outrora, para se atingir esse fim, nos valeremos de uma pesquisa exploratória, bibliográfica e histórica, se valendo do método descritivo e explicativo. O resultado que almejamos ter é uma visão do ordenamento jurídico interno e como ele se prostra a receber os presentes estrangeiro.

## **2 | DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO REFÚGIO**

Quando trabalhamos o tema voltado a perspectiva do refúgio não podemos esquecer da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948<sup>1</sup>. Sendo este um verdadeiro marco da tutela humanista internacional, pois com ela passamos a ter o reconhecimento da dignidade humana, da igualdade e, acima de tudo, do respeito para com o outro. Tanto é que logo em seu artigo de abertura já ventilava que todos os seres humanos seriam “livres e iguais em dignidade e direitos”.

Nessa esteira, já no art. 2º do seu texto, estabelece-se que não deverá haver perseguições referentes à raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, seja de

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr\\_translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf) Acesso em: 06/04/2021.

origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Como se observa, a essência deste é estabelecer a igualdade clamada mundialmente. Mas que por muitos ainda ignorada. Nesse passo, àquele que se encontram ante a discriminação de qualquer das naturezas acima expostas poderiam solicitar e gozar da concessão de refúgio em outro Estado.

Nessa esteira, como se sabe, a presente declaração far-se-á de observância obrigatória, sendo ela uma carta de recomendações para os Estados signatários. Conquanto, ao se ratificar o acordo, compromete-se o país a respeitá-lo, e nessa dimensão, ante ao pedido de refúgio não se faz correto à observância do local de procedência que emana o estrangeiro, mas sim da situação ao qual ele se encontra.

Tanto assim o é, que não é exigida a reciprocidade do país proveniente para com o país destinatário do solicitante do refúgio. Nessa esteira, tais medidas não se vislumbram como uma troca de favores, mas tão somente como um auxílio humano aos necessitados. O próprio art. 7º da Convenção relativa ao Estatuto do Refugiado de 1951<sup>2</sup>, já demonstra a presente posição, estabelecendo;

Art. 7º - Dispensa de reciprocidade

1. Ressalvadas as disposições mais favoráveis previstas por esta Convenção, um Estado Contratante concederá aos refugiados o regime que concede aos estrangeiros em geral.
2. Após um prazo de residência de três anos, todos os refugiados se beneficiarão, no território dos Estados Contratantes, da dispensa de reciprocidade legislativa.
3. Cada Estado Contratante continuará a conceder aos refugiados os direitos e vantagens de que já gozavam, na ausência de reciprocidade, na data de entrada em vigor desta Convenção para o referido Estado.
4. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a possibilidade de conceder aos refugiados, na ausência de reciprocidade, direitos e vantagens além dos de que eles gozam em virtude dos parágrafos 2 e 3, assim como a possibilidade de fazer beneficiar - se da dispensa de reciprocidade refugiados que não preencham as condições previstas nos parágrafos 2 e 3.
5. As disposições dos parágrafos 2 e 3 acima aplicam - se assim às vantagens mencionadas nos artigos 13, 18, 19, 21 e 22 desta Convenção como aos direitos e vantagens que não são por ela previstos.

Outrora, como se sabe, a entrada do refugiado no País imputa a ele os deveres para com o Estado. Notadamente faz com que ele passe a gozar dos benefícios, porém também o faz *jus* aos ônus presentes na regulamentação pátria. No Brasil, por exemplo, já estabelecerá o Constituinte essa submissão legal, ainda em seu art. 5º, *caput* e inciso I<sup>3</sup>, *in verbis*;

2 Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf) Acesso em: 06/04/2021.

3 Constituição Federal, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02/02/2021

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Ademais, a normativa internacional serviu como marco na história dos refugiados e fora seguida por muitos dos Estados partes da ONU, não sendo, pois, diferente com o Brasil, que adotou em várias passagens constitucionais, bem como na legislação infraconstitucional, como veremos adiante. Contudo, qual é o conceito de refúgio no Brasil.

### 3 I DA LEGISLAÇÃO INTERNA E O CONCEITO DE REFÚGIO

No Brasil o conceito de refúgio passa a ser delimitado por meio da Lei nº 9.474/97<sup>4</sup> (Estatuto dos Refugiados), que em seu artigo inicial, já delimita a qualidade da citada condição a todo indivíduo que

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Destarte, as hipóteses delimitadas pelos incisos I e II já se encontravam expressas na própria Convenção da ONU sobre Refugiados. Não obstante, aponta Leão que

A partir da década de 80 do Século XX, a experiência latino-americana na matéria, consubstanciada por meio da Declaração de Cartagena, agrega ao escopo das possibilidades de qualificação como refugiado ou refugiada o fundado temor motivado pela situação de “grave e generalizada violação de direitos humanos” presente no país de origem (2007. p. 25).

Nesses termos, a atual legislação se fez vanguardista, entre outros, justamente porque passou a unir os conceitos internacionais delimitados pela ONU, em seus incisos I e II, e somou a eles a contribuição latino-americana para com a temática, agora em seu inciso III (LEÃO. 2007. p. 25).

No entanto, em relação ao aludido conceito, por exemplo, rememora Sousa e Bento não ser ele do mesmo modo taxativo, pois dentro dele se necessita alocar outras hipóteses de fundamentação de um refúgio moderno, como “os denominados refugiados ambientais e os refugiados econômicos” (2013, p. 26).

Logo, todas “essas pessoas cruzam as fronteiras em busca da proteção de outro

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm) Acesso em; 06/04/2021.

Estado, com o objetivo primordial de resguardar suas vidas, liberdades e seguranças” (MOREIRA. 2010. pág. 111). Então, como se percebe, essa condição é fática, portanto, a declaração do *status* de refúgio deve ser observada como meramente declaratória e não de natureza constitutiva<sup>5</sup>.

Por isso, o procedimento de reconhecimento dessa condição necessita de celeridade<sup>6</sup>, tudo com fulcro em uma salvaguarda cada vez mais pontual para com eles, pois a inércia ou a demora do Estado em busca de se estabelecer esta relação só faz potencializar cada vez mais a violência por aqueles suportada.

#### 4 I DO PROCEDIMENTO ADOTADO AO RECONHECIMENTO DO REFÚGIO

Como já reverenciado, no Brasil, nossa magna carta passa a trabalhar o auxílio aos desamparados em vários momentos, em especial, logo no seu artigo de abertura já estabelecerá que fosse a dignidade humana um fundamento da República Federativa<sup>7</sup>. Ademais, para com os objetivos traçados para ela, já positivava o constituinte em seu art. 3º o caminho que nortearia a atuação do Estado, estabelecendo como meta a ser alcançada, como:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Como se observa, a solidariedade, a redução das desigualdades e a promoção do bem de todos, não importando a origem, seria o Norte que guiaria a República. No mais, não se faz leviano demonstrar que em relação aos princípios internacionais que conduziria esse Estado, o art. 4º da magna carta prostrou-se a positivar, além de outros; A Prevalência dos direitos humanos, repúdio ao racismo e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Como se observa, o Brasil atua internacionalmente amparado por tais princípios, e nessa esteira, o congresso nacional promulgou a lei nº 9.474, no ano de 1997.

Para tanto, ela passou a se debruçar sobre a condição do refúgio, conceituando-a. Nessa dimensão, é de se apontar que está circunstância se estende aos familiares deste,

5 Nesses termos, estabelece a Lei 9.474/97, em seu Art. 26 que “A decisão pelo reconhecimento da condição de refugiado será considerada ato declaratório e deverá estar devidamente fundamentada.” Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm) Acesso em: 07/02/2021.

6 Em especial, quando da análise da condição de refúgio dos venezuelanos. Conforme descreve a Nota Técnica de n.º 3 do ano de 2019 do CONARE. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei\\_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf](https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf). Acesso em 20/03/2021.

7 Descrevendo que “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06/04/2021.

vezes que os elementos expressos em seu texto não são exclusivos daqueles que sofrem com os citados acometimentos apenas, pois não é nebulosa a certeza de que em muitos dos casos a situação é, ainda que indiretamente, vivenciada por toda a família do estrangeiro que também carece da tutela do refúgio.

Não obstante, é de ser perceber que as citadas situações são de natureza extensivas, ou seja, englobam não apenas o a gente, que sofre diretamente os malefícios caracterizados no art.1<sup>a</sup> da supracitada lei, mas também ao seu cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente.

Nessa esteira, se tais indivíduos se encontrarem presentes com este no momento do ingresso em território nacional, farão *jus* ao reconhecimento da condição de refúgio, conforme preceito estabelecido no Art. 2<sup>a</sup> da mesma legislação<sup>8</sup>.

Otrora, sabendo que a citada condição não passa a ser reconhecida de imediato pelo Estado receptor, fazendo-se necessário, conforme previsto no art. 7<sup>o</sup> da Lei, que este ao adentrar ao território nacional solicite a autoridade alfandegaria o recebimento do pedido para que se dê início o processo administrativo de análise junto ao Comitê Nacional para os Refugiados, doravante CONARE.

Não obstante, ao solicitar a aludida condição, o estrangeiro fará *jus* a uma série de direitos, dentre os quais, o de residência temporária enquanto não se obtenha uma resposta definitiva por parte do Estado brasileiro<sup>9</sup>. Ademais, a lei também o concede a proteção no sentido de sua não extradição ao país ao qual busca o distanciamento em virtude da perseguição<sup>10</sup>.

Otrora, é trivial que em muitos dos casos os indivíduos chegam ao País em uma situação desesperadora e desprovidos de recursos financeiros, muitos destes adentram ao território por meios clandestinos e ilegais, o que não obstar o direito ao pedido de refúgio, sabendo-se que mesmo nessas condições poderá ele acionar o Estado solicitando o reconhecimento da presente natureza.

Nessa esteira, uma vez recebida a petição de reconhecimento de condição de refúgio, conforme preceito do art. 8<sup>o</sup> da lei, far-se-á suspensa qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular dele no país, tanto para com ele como para com os familiares que o acompanhem. E nesse diapasão, faz-se aclamar ao disposto no art. 7<sup>o</sup>, §1<sup>a</sup> da Lei, que descreve que

Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião,

---

8 A saber: Art. 2<sup>o</sup> Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

9 Conforme estabelece o art. 30, § 4<sup>o</sup> da Lei de Migração (Lei n<sup>o</sup> 13.445/17). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm) Acesso em: 06/04/2021.

10 Nos termos do art. 82, IX da Lei. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm) Acesso em: 07/02/2021.

nacionalidade, grupo social ou opinião política

Todavia, não são todos os sujeitos que podem fazer *jus* a caracterização desta condição, tanto é que o próprio texto legal passa a estabelecer algumas pessoas que não poderiam gozar de tais condições, prescrevendo em seu art. 3<sup>a</sup> tais impedimentos, a saber:

Art. 3º Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:

I - já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR;

II - sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;

III - tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;

IV - sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

Outrora, também será negado o reconhecimento da presente condição, e conseqüentemente, dos benefícios destes decorrentes, àquele indivíduo considerado perigoso para a segurança nacional, conforme preceito do art. 7º §2º da lei.

Do mais, uma vez chegando ao território nacional e formalizando o pedido, caberá ao CONARE a análise dele, pois uma vez sendo um órgão de deliberação coletiva e integrante do Ministério da Justiça, este possui a competência para;

I - analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;

II - decidir a cessação, em primeira instância, ex officio ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;

III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;

IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;

V - aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei.

Nessa esteira, a estrutura do órgão passa a ser expressa no art. 14 da Lei<sup>11</sup>. Conseqüentemente, depois de externado o pedido da parte para com o refúgio, será instaurado um procedimento no órgão para julgamento do pedido. Evidentemente, a

---

11 Que descreve: Art. 14. O CONARE será constituído por: I - um representante do Ministério da Justiça, que o presidirá; II - um representante do Ministério das Relações Exteriores; III - um representante do Ministério do Trabalho; IV - um representante do Ministério da Saúde; V - um representante do Ministério da Educação e do Desporto; VI - um representante do Departamento de Polícia Federal; VII - um representante de organização não-governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção de refugiados no País. § 1º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR será sempre membro convidado para as reuniões do CONARE, com direito a voz, sem voto. § 2º Os membros do CONARE serão designados pelo Presidente da República, mediante indicações dos órgãos e da entidade que o compõem. § 3º O CONARE terá um Coordenador-Geral, com a atribuição de preparar os processos de requerimento de refúgio e a pauta de reunião. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm) Acesso em: 06/04/2021.

resposta não é externada de pronto, necessitando-se de um período para processamento e julgamento dele.

E assim, como fica a situação do estrangeiro e de sua família enquanto da análise do pedido, essa é uma questão de extrema importância, pois detém ele a necessidade de subsistência, diga-se, de um meio para ser manter honestamente no país receptor.

Logo, assim pensando o legislador, passou ele a conceber que a autoridade de fronteira depois de recebida a solicitação de refúgio comunicaria ao Departamento de Polícia Federal o respectivo pedido para que este, no uso de suas competências, emitir-se um número de protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar, uma vez que eles se encontram em território nacional, e por meio deste ficariam autorizados à estada no País até a decisão final do processo.

Decerto, esse protocolo permitirá que o Ministério do Trabalho expeça a carteira de trabalho provisória para o estrangeiro, originando a possibilidade do exercício da atividade remunerada no país.<sup>12</sup>

Em verdade, é sabido que ao estrangeiro refugiado são concedidos todos os direitos previstos na lei nº 6.815 do ano 1980, notoriamente conhecida como Estatuto do Estrangeiro. Ademais chama-se atenção desde logo que a lei de nº 13.445, de 24 de maio de 2017<sup>13</sup>, conhecida como lei de migração brasileira, passou a revogar, em seu art. 124, II, o presente estatuto, estabelecendo uma carta mais ampla de Direitos para com estes.

Não obstante, é de se observar que ela acaba por se destacar em relação as demais legislações desta natureza no mundo, uma vez que não visualiza o estrangeiro, em tese, como um perigo à sociedade.

Tanto assim o é que em seu art. 3<sup>a</sup> a citada lei traz um rol de princípios que regem essa política migratória, sendo alguns deles; a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos (I); o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação (II); a não criminalização da migração (III); a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional (IV); a promoção de entrada regular e de regularização documental (V); acolhida humanitária (VI) entre tantos outros de igual importância.

Ademais, tendo em vista a situação que muitos que chegam ao país: portando documentos mínimos, faz-se compreensível a concessão pelo Estado receptor de cédulas de identidade que demonstrem a situação jurídica dele no território nacional, bem como da própria concessão de carteira de trabalho para que ele possa proceder com a sua subsistência enquanto da análise do pedido.

Otrora, exigir tais documentos daqueles que se encontravam desguarnecidos da tutela de seu Estado de origem seria o mesmo que fadar-lhes ao fracasso. Pois, como se faz notório, muitos forjem carregando consigo apenas objetos e documentos mínimos,

<sup>12</sup> Conforme descreve o art. 21, § 1º da Lei nº 9.474/97.

<sup>13</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm) Acesso em: 06/04/2021.

sendo a fuga não uma opção, mas sim uma necessidade.

A despeito, por se tratar de um pedido, a decisão quanto a este será devidamente fundamentada, e em caso de negação, caberá recurso, no prazo de 15 dias, ao Ministro do Estado de Justiça, ao qual emitira uma decisão final e irrecorrível, tudo com base nos art. 26 e 29<sup>14</sup> da lei.

No mais, em vertente diversa, sendo o pedido deferido, caberá ao Departamento de Polícia Federal o registro do estrangeiro como refugiado, devendo ele assinar um termo de responsabilidade, sendo solicitada, conseqüentemente, a cédula de identidade pertinente, tudo conforme o art. 28<sup>15</sup> da lei.

Decerto, é de se ressaltar que uma vez sendo deferido o pedido, ou seja, uma vez reconhecida à condição de refugiado ao estrangeiro, está decisão obstará o seguimento de qualquer pedido de extradição<sup>16</sup> que tenham por base quaisquer das condições expressas no art. 1<sup>a</sup> da lei nº 9.474/97, outrora já demonstrado.

Não obstante, a concessão da condição de refugiado poderá ser perdida conforme preceito do art. 39, quando implicar em

I - a renúncia;

II - a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa;

III - o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública;

IV - a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro.

Parágrafo único. Os refugiados que perderem essa condição com fundamento nos incisos I e IV deste artigo serão enquadrados no regime geral de permanência de estrangeiros no território nacional, e os que a perderem com fundamento nos incisos II e III estarão sujeitos às medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Noutro, a perda dessa condição materializar-se-á como uma sanção ao estrangeiro. Ademais, essa posição também poderá cessada, conforme o art. 38, caso ele venha a

I - voltar a valer-se da proteção do país de que é nacional;

II - recuperar voluntariamente a nacionalidade outrora perdida;

III - adquirir nova nacionalidade e gozar da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;

IV - estabelecer-se novamente, de maneira voluntária, no país que abandonou

---

14 A saber: Art. 29. No caso de decisão negativa, esta deverá ser fundamentada na notificação ao solicitante, cabendo direito de recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm) Acesso em: 06/04/2021.

15 A saber: Art. 28. No caso de decisão positiva, o refugiado será registrado junto ao Departamento de Polícia Federal, devendo assinar termo de responsabilidade e solicitar cédula de identidade pertinente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm) Acesso em: 06/04/2021.

16 Nos termos do art. 82, IX da Lei. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm) Acesso em: 07/02/2021.

ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido;

V - não puder mais continuar a recusar a proteção do país de que é nacional por terem deixado de existir as circunstâncias em conseqüência das quais foi reconhecido como refugiado;

VI - sendo apátrida, estiver em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, uma vez que tenham deixado de existir as circunstâncias em conseqüência das quais foi reconhecido como refugiado.

Por fim, é de se ressaltar que o elemento nuclear da presente legislação se faz quanto ao mecanismo de defesa do refugiado para com a devolução deste ao Estado de origem. É dizer, a lei impossibilita que o citado seja devolvido ou extraditado para o País da qual originizou a condição fruto do pedido de refúgio. Evidentemente que uma vez recusado o pedido, não seria prudente remetê-lo de volta ao local na qual ele se sentir-se-ia ameaçado.

Portanto, estes foram alguns dos principais pontos trazidos pela Lei nº 9.474, do ano de 1997, em verdade a situação do estrangeiro refugiado no Brasil é hoje trabalhada pela presente legislação e pelo Lei do Migrante (Lei nº 13.445/17), sendo a primeira o objeto de nosso trabalho.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo exposto, observamos que a situação do estrangeiro que chega ao País é trabalhada pela lei nº 9.474, do ano de 1997. Em verdade, ele abeira-se ao território na condição de imigrante, sendo certo que uma vez nessa situação será também tratado pela atual lei nº 13.445/17, conhecido como Lei de Migração.

Nessa esteira, a derradeira legislação se destaca ante a legislação internacional, uma vez que passa a estabelecer uma carta mais ampla de direitos para com os estrangeiros, bem como obstar o reconhecimento destes como perigo nacional.

Em verdade, como constatamos no próêmio deste *paper* a condição de refugiado é caracterizada pela perseguição que pode decorrer de uma guerra, posição política, da grave e a generalizada violação de direitos humanos e outros males que podem assolar as pessoas em toda a parte do planeta, e que por muitos ainda ignoradas.

Estás que estão desamparadas por seus Estados de origem ou que, por vezes, são perseguidas por estes, acabam com suas estruturas sociais e familiares desmontadas. Logo, o acolhimento deles não deve ser visto como uma obrigação, mas, sobretudo, como uma forma de humanização.

Decerto, é trivial que aqui não exaurimos toda a potencialidade desta temática, não apenas quanto ao tema do refúgio, mas, principalmente, do nosso próprio ordenamento jurídico.

A certeza de que ainda podemos avançar e nos aprofundar cada vez mais nesse mar hostil que permeia a relação desta condição é a bússola que nos guia a continuar a

pesquisar, e assim, almejamos fazer.

Por hora, essas foram apenas às primeiras considerações sobre essa odisseia. Porém, nossa jornada não se finda com essas derradeiras considerações, apenas concluímos parte desta etapa normativa da legislação brasileira, nos propondo a continuar os trabalhos, mas agora em um campo fático, e não mais normativo, e assim almejamos caminhar.

## REFERÊNCIAS

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **O reconhecimento dos refugiados pelo Brasil Decisões comentadas do CONARE**. Livro2\_Conare\_Final.indd 2-3. 2007. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/24507.pdf>

MOREIRA, Julia Bertino. **Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil**. Rev. Bras. Polít. int. 53 (1): 111-129 [2010]

SOUSA, Mônica Teresa Costa. BENTO. Leonardo Valles. **Refugiados econômicos e a questão do direito ao desenvolvimento**. Revista de Direito Internacional do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ. Cosmopolitan Law Journal, v. 1, n. 1, dez. 2013.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agenda 2030 196, 197, 201, 204, 206

Amazônia 162, 163, 164, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 189, 194, 195

*Amicus Curiae* 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

Aplicativo 62, 236, 237, 240, 242, 243, 244, 245, 248

### C

Ciências jurídicas 208

Constitucional 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 44, 83, 85, 87, 91, 95, 104, 125, 129, 131, 134, 135, 136, 137, 146, 148, 150, 151, 156, 158, 160, 167, 168, 182, 188, 199, 203, 205, 216, 235, 244, 252, 254, 258

### D

Desapropriação 146, 147, 156, 157, 158, 159, 160

Desenvolvimento rural sustentável 226, 227

### E

Efetividade 16, 29, 36, 41, 50, 51, 85, 131, 142, 149, 153, 160, 211

Étnico-raciais 106, 109, 110, 111, 112, 116

### G

Gênero 5, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 201

### H

*Habeas data* 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32

### I

Inconstitucionalidade 5, 9, 157

### J

Justiça ecológica 183, 184, 187, 189, 193

### L

Lei Maria da Penha 140, 141, 142, 143, 145

### M

Meio ambiente 31, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 178, 179, 181, 183,

184, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 203, 204, 207, 234, 258

Mineração 165, 178, 196, 199, 200, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225

Movimentos sociais 52, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 112, 185

## **P**

Políticas públicas 77, 80, 83, 85, 93, 106, 107, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 143, 146, 147, 149, 150, 151, 156, 160, 161, 162, 174, 175, 180, 182, 207, 258

Pós-extrativismo 196, 200, 202, 203, 204, 206, 207

Processo 2, 6, 13, 16, 17, 18, 22, 23, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 66, 70, 72, 88, 90, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 107, 108, 110, 111, 112, 118, 122, 129, 131, 133, 137, 142, 145, 147, 150, 154, 156, 157, 161, 166, 167, 178, 179, 182, 183, 199, 203, 205, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 236, 237, 249, 250, 251

Proteção de dados 15, 16, 17, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257

## **R**

Recurso especial 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 45, 46, 52, 218

Recurso extraordinário 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Refugiados sírios 64

## **S**

Sustentabilidade 162, 164, 170, 173, 174, 178, 179, 180, 181, 194, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 226, 227, 228, 229, 234, 247

## **T**

Tecnologia 29, 57, 119, 120, 171, 177, 178, 190, 205, 208, 211, 227, 228, 231, 236, 238, 240, 241, 242, 244, 249, 251, 252

Trabalho 3, 34, 48, 52, 58, 66, 71, 72, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 103, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 127, 129, 133, 141, 147, 164, 166, 173, 179, 184, 191, 193, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 206, 208, 209, 228, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 241, 255

## **V**

Videoconferência 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://facebook.com/atenaeditora.com.br)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://facebook.com/atenaeditora.com.br)

